

Assim, em execução de uma política de racionalização na aplicação dos meios disponíveis na prestação de cuidados de saúde, considera-se necessária a criação de uma taxa fixa pela prescrição de cada medicamento, o que é prática corrente em outros países.

Esta taxa, respeitando a cada embalagem ou tipo de apresentação de cada medicamento, apresenta-se no momento como a alternativa menos gravosa para a população.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º Por cada embalagem de cada especialidade farmacêutica prescrita no receituário em uso dos SMS será cobrada aos utentes uma taxa de 25\$.

2.º Para aplicação da taxa agora criada, cada prescrição só poderá conter uma embalagem de cada especialidade farmacêutica, com excepção dos medicamentos apresentados em unidose, cuja prescrição em conjunto se considera como monoprescrição.

3.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1982.

Ministério dos Assuntos Sociais, 18 de Janeiro de 1982.—O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M

O alargamento do âmbito de acção da Secretaria Regional da Educação e Cultura, em virtude das regionalizações operadas posteriormente à saída da anterior lei orgânica, impõe alterações nas estruturas dos diversos serviços, com vista a uma maior eficácia dos mesmos.

Nesta conformidade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/78/M, de 10 de Março, o Governo Regional decreta o seguinte:

ORGÂNICA DA SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO I

Conceito, atribuições e competências

Artigo 1.º A Secretaria Regional da Educação e Cultura, abreviadamente designada por SREC, é o departamento do Governo da Região Autónoma da Madeira a que se refere a alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/78/M, de 10 de Março, cujas atribuições e orgânica passam a ser as constantes do presente diploma e dos anexos que dele fizerem parte integrante.

Art. 2.º Constituem atribuições da SREC o estudo e a execução da política educativa, cultural e despor-

tiva para a Região Autónoma da Madeira, assim como contribuir para a definição dos princípios gerais do Sistema Nacional de Educação.

Art. 3.º No âmbito da competência genérica referida no artigo anterior, incumbe especialmente à SREC:

- a) Estudar, orientar e executar a política educativa e cultural na Região, assim como contribuir para a sua definição;
- b) Orientar e superintender em todas as actividades a desenvolver nas áreas do ensino, da acção social escolar, educação física e desportos e assuntos culturais;
- c) Superintender e realizar a gestão dos meios humanos e materiais para a efectivação das atribuições enunciadas na alínea anterior;
- d) Assegurar a observância das disposições reguladoras das tarefas que lhe são cometidas, sem prejuízo das atribuições e competência conferidas por lei a outros departamentos.

TÍTULO II

Orgânica geral

CAPÍTULO I

Estrutura geral

Art. 4.º A Secretaria Regional da Educação e Cultura compreende os seguintes serviços e departamentos de concepção, coordenação, apoio e execução:

- a) Gabinete do Secretário Regional;
- b) Auditoria Jurídica;
- c) Departamento Regional de Estudos e Planeamento Educativo;
- d) Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal;
- e) Direcção Regional de Ensino;
- f) Direcção Regional dos Assuntos Culturais;
- g) Direcção Regional dos Desportos.

Art. 5.º Por despacho do Secretário Regional, poderão constituir-se grupos de trabalho de carácter transitório, com funções de estudo ou executivas, cujo desempenho não possa ser assegurado pelos órgãos e serviços permanentes.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

DIVISÃO I

Gabinete do Secretário Regional

Art. 6.º — 1 — Compete ao Secretário Regional:

- a) Representar a Secretaria;
- b) Estudar e definir a política educativa e cultural, promovendo a sua execução, designadamente nos domínios do ensino, da juventude, da educação física e desportos e da cultura, em consonância com as orientações gerais do Governo;

- c) Superintender, coordenar e inspecionar a acção de todos os serviços e departamentos da SREC;
- d) Orientar e coordenar a acção dos directores regionais, directores de serviços e demais pessoal dirigente;
- e) Exercer a competência legislativa que lhe está atribuída por lei;
- f) Praticar as acções concernentes ao provimento, movimento e disciplina dos funcionários e agentes da SREC.

2 — O Secretário Regional pode delegar nos directores regionais ou directores de serviços e demais pessoal dirigente as competências que julgar convenientes, nos termos e condições da lei.

Art. 7.º — 1 — O Gabinete do Secretário Regional é constituído pelo chefe de gabinete, um adjunto e um secretário particular.

2 — Para além do pessoal referido no n.º 1, o Secretário Regional poderá destacar dos serviços da SREC os funcionários necessários para prestarem apoio ao seu Gabinete, em número não superior a 4 elementos, sendo 2 do pessoal técnico superior e 2 do pessoal técnico-profissional e ou administrativo.

É da competência do chefe de gabinete, nomeadamente:

- a) Coligir as informações respeitantes ao andamento dos serviços da Secretaria Regional;
- b) Transmitir aos diversos serviços as ordens e instruções do Secretário Regional;
- c) Preparar o serviço de despachos;
- d) Assegurar o expediente do Gabinete e executar os demais serviços que lhe forem designados pelo Secretário Regional.

DIVISÃO II

Auditoria Jurídica

Art. 9.º A Auditoria Jurídica é o órgão de consulta jurídica e apoio legislativo da SREC.

Art. 10.º A Auditoria Jurídica exerce a sua competência nos seguintes domínios:

- a) Elaboração e apoio legislativo;
- b) Consulta jurídica;
- c) Contencioso administrativo;
- d) Colaboração no poder disciplinar.

Art. 11.º No domínio da elaboração e apoio legislativo compete-lhe:

- a) Elaborar os projectos de diplomas legais e quaisquer outros que lhe sejam solicitados pelo Secretário Regional;
- b) Verificar, relativamente aos projectos de diplomas que lhe sejam submetidos para apreciação, do seu rigor técnico-jurídico, propondo as alterações que se mostrarem necessárias.

Art. 12.º No exercício da consulta jurídica compete-lhe:

- a) Dar pareceres, informações e proceder a estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;

- b) Suscitar oficiosamente quaisquer questões de natureza jurídica de que tenha tomado conhecimento por via do exercício das suas funções.

Art. 13.º Em matéria de contencioso administrativo, compete-lhe:

- a) Organizar os processos administrativos relativos aos recursos em que tenha intervindo;
- b) Preparar os projectos de resposta nos recursos do contencioso administrativo, para aprovação superior, quando nesses recursos seja citada, para responder, a SREC.

Art. 14.º A Auditoria Jurídica, quando seja chamada a colaborar no poder disciplinar, compete:

- a) Intervir em quaisquer sindicâncias, inquéritos ou averiguações, designadamente quando para a instrução dos respectivos processos se torne necessária a nomeação de pessoas com formação jurídica;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer dos processos referidos na alínea anterior que hajam subido à SREC e que, sendo oriundos de outros departamentos, naquela devam ser resolvidos.

Art. 15.º A Auditoria Jurídica será coordenada pelo assessor jurídico, que, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo técnico superior mais qualificado.

DIVISÃO III

Departamento Regional de Estudos e Planeamento Educativo

Art. 16.º O Departamento Regional de Estudos e Planeamento Educativo (DREPE) é um órgão de concepção, coordenação e apoio, no âmbito da SREC, ao qual incumbe, nomeadamente:

- a) Contribuir para a formulação da política educativa na Região, bem como proceder ao estudo das carências e planeamento das actividades a realizar no âmbito do ensino;
- b) Introduzir e orientar as experiências pedagógicas julgadas convenientes, tendo em vista a qualidade e a eficiência do ensino;
- c) Promover o estudo e acompanhamento da execução dos planos de formação de professores julgados convenientes;
- d) Proceder à adaptação aos interesses específicos da Região dos programas de disciplinas de componente vocacional, cuja motivação pedagógica recomende tal procedimento;
- e) Elaborar a Carta Escolar da RAM;
- f) Programar as alterações da rede escolar e propor a criação, modificação ou extinção de estabelecimentos de ensino e, bem assim, dos respectivos lugares docentes;
- g) Fomentar a colaboração, nas áreas da sua competência, com os demais órgãos e serviços da Secretaria Regional;
- h) Colaborar com os serviços do MEC, nomeadamente com o Gabinete de Estudos e Planeamento, na definição da política educativa nacional;

- i) Cooperar, quando solicitado, com qualquer outro organismo que esteja ligado à problemática desta Secretaria Regional;
- j) Promover a participação da SREC no âmbito da cooperação inter-secretarias regionais e dos organismos ou entidades públicas e privadas que, de qualquer forma, estejam ligados à problemática da educação e cultura;
- k) Fomentar a participação da SREC no âmbito da cooperação internacional;
- l) Contribuir para o entendimento de que a RAM pode constituir uma área-piloto de medidas próprias.

Art. 17.º O Departamento Regional de Estudos e Planeamento Educativo compreende:

- a) Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento;
- b) Direcção de Serviços de Programação e Controle;
- c) Secção Administrativa e Documental.

SUBDIVISÃO I

Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento

Art. 18.º À Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento compete, designadamente:

- a) Contribuir para a dinamização da renovação permanente da actividade educativa, elaborando estudos, relatórios, pareceres ou projectos no domínio da inovação educacional, bem como no das grandes linhas de acção pedagógica;
- b) Definir as carências e as prioridades no apoio da aquisição de habilitações, para o ensino, de pessoal docente da Região;
- c) Elaborar estudos tendentes à detecção de necessidades de abertura de núcleos de estágio pedagógico na Região, a curto e médio prazo;
- d) Planear o lançamento do ensino complementar, no que respeita à formação vocacional, em função do mercado de trabalho, através da colaboração a efectivar com as demais secretarias regionais afectas ao problema;
- e) Participar, quando solicitada, na implantação de novos cursos de ensino médio, bem como nas medidas a adoptar para a extensão e criação do ensino superior e universitário na Região;
- f) Promover o estudo dos planos de formação de professores;
- g) Colaborar com a DRE na orientação da profissionalização do pessoal docente na Região;
- h) Contribuir para o aperfeiçoamento de técnicas de planeamento educativo e para a elaboração de trabalhos relativos ao tratamento sistemático de toda a informação estatística disponível, quanto à procura e oferta de ensino;
- i) Preparação dos planos, no sector da educação.

SUBDIVISÃO II

Direcção de Serviços de Programação e Controle

Art. 19.º À Direcção de Serviços de Programação e Controle compete:

- a) Acompanhamento e avaliação da execução dos investimentos do Plano e elaboração dos relatórios respeitantes a essa execução;
- b) Organizar e manter actualizado o cadastro das instalações e equipamento escolares;
- c) Programar e decidir das alterações da rede escolar, elaborando os respectivos projectos;
- d) Colaborar com a SREC na escolha e aquisição do equipamento escolar;
- e) Acompanhar a execução dos planos de formação de professores;
- f) Promover uma racional utilização das instalações escolares, através de acções convenientes, em colaboração com a SREC, tendo em vista uma optimização das mesmas.

SUBDIVISÃO III

Secção Administrativa e Documental

Art. 20.º À Secção Administrativa e Documental compete:

- a) Assegurar o serviço de expediente geral do DREPE;
- b) Recolha de informação estatística necessária para os diversos estudos a realizar;
- c) Recolha de bibliografia, documentação, textos e demais elementos de informação, relativos a assuntos de natureza educativa de interesse para as áreas de intervenção da SREC;
- d) Organização de um ficheiro de documentação educativa e de legislação, bem como do cadastro dos bens do departamento;
- e) Compilar, organizar e difundir, sempre que possível, a documentação de natureza pedagógica.

DIVISÃO IV

Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal

Art. 21.º A Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal (DRFAP) exerce a superintendência financeira e administrativa sobre todos os departamentos e serviços dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Art. 22.º À Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal compete, nomeadamente:

- a) Superintender e coordenar a gestão administrativa e financeira dos estabelecimentos de ensino, bem como dos órgãos e serviços dependentes da Secretaria Regional;
- b) Superintender e realizar a colocação e a gestão de todo o pessoal docente, técnico, administrativo, operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino e dos órgãos e serviços da Secretaria Regional;

- c) Colaborar com o DREPE na programação e orientação das operações relativas à rede escolar, nos seus aspectos de gestão e funcionamento;
- d) Proceder ao tratamento dos dados estatísticos relativos às áreas de competência desta Direcção Regional;
- e) Superintender e coordenar os Serviços de Acção Social Escolar.

Art. 23.º — 1 — A Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal compreende as seguintes direcções de serviços:

- a) Direcção de Serviços de Administração e Pessoal;
- b) Direcção de Serviços de Acção Social Escolar.

2 — Na dependência do director regional de Finanças, Administração e Pessoal funcionarão os seguintes serviços:

- a) Divisão de Finanças;
- b) Inspecção Administrativo-Financeira, como órgão administrativo-financeiro e disciplinar, no âmbito de actuação dos órgãos que integram aquela Direcção Regional.

SUBDIVISÃO I

Direcção de Serviços de Administração e Pessoal

Art. 24.º A Direcção de Serviços de Administração e Pessoal compete, designadamente:

- a) Proceder à preparação e execução das operações ligadas à gestão de todo o pessoal docente, técnico, administrativo, operário e auxiliar de todos os estabelecimentos de ensino oficial;
- b) Proceder à preparação e execução das mesmas operações, relativamente ao pessoal dos departamentos e serviços da Secretaria Regional;
- c) Prestar aos órgãos e serviços da Secretaria Regional o apoio técnico-administrativo solicitado e coordenar o serviço de expediente geral;
- d) Realizar, em coordenação com os serviços centrais do MEC, acções de formação, actualização e aperfeiçoamento de pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar dos serviços da Secretaria Regional;
- e) Proceder à recolha de dados estatísticos relativos a esta Direcção de Serviços.

Art. 25.º A Direcção de Serviços de Administração e Pessoal compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Pessoal;
- b) Divisão Administrativa e de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário;
- c) Repartição Administrativa.

SECÇÃO I

Divisão de Pessoal

Art. 26.º — 1 — A Divisão de Pessoal compete, nomeadamente:

- a) Executar todo o serviço de expediente relacionado com o pessoal docente, técnico, administrativo, operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário, bem como dos departamentos e serviços da SREC;
- b) Executar as operações relacionadas com o recrutamento, colocação e nomeação de todo o pessoal docente e não docente dos referidos estabelecimentos de ensino oficial e do pessoal de todos os serviços afectos à SREC;
- c) Elaborar e manter actualizados os processos individuais do pessoal referido na alínea b);
- d) Elaborar o cadastro das escolas, no que respeita ao número de lugares criados, ocupados e vagas de todo o pessoal docente e não docente, em colaboração com o DREPE;
- e) Proceder à ordenação dos processos de faltas, de concessão de fases, licenças, diuturnidades e aposentação.

2 — Dependente da Divisão de Pessoal funciona a Secção de Pessoal.

SECÇÃO II

Divisão Administrativa e de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário

Art. 27.º — 1 — A Divisão Administrativa e de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário são atribuídas as competências enunciadas no artigo 26.º, na área específica da sua intervenção.

2 — Na dependência daquele Departamento funcionam as Secções de Pessoal e Administrativa.

SECÇÃO III

Repartição Administrativa

Art. 28.º A Repartição Administrativa compete, nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente dos vários serviços da Secretaria Regional;
- b) Proceder à divulgação de circulares, instruções ou outras normas de carácter genérico, destinadas aos serviços da Secretaria Regional;
- c) Receber a correspondência, requerimentos, exposições e demais elementos dirigidos à Secretaria Regional, bem como proceder ao respectivo registo de entrada e subsequente distribuição pelos serviços;
- d) Assegurar a organização e funcionamento do arquivo e ainda a reprodução de documentos;

- e) Prestar apoio administrativo aos grupos de trabalho que forem constituídos no âmbito da Secretaria Regional;
- f) Desempenhar outras funções de natureza administrativa de que seja superiormente incumbida.

SUBDIVISÃO II

Direcção de Serviços da Acção Social Escolar

Art. 29.º A Direcção de Serviços da Acção Social Escolar compete, nomeadamente:

- a) Realizar os estudos necessários à formulação de propostas de definição da política da Acção Social Escolar, propondo, se necessário, a adaptação da legislação nacional aos condicionalismos da Região;
- b) Perspectivar e planificar as acções regionais relativamente às actividades de acção social escolar, no que se refere a transportes escolares, auxílios económicos directos, alimentação, alojamento, seguro escolar e colónias de férias;
- c) Elaborar propostas orçamentais que assegurem o desenvolvimento da acção social escolar;
- d) Propor as acções de formação de pessoal necessárias ao funcionamento dos respectivos serviços;
- e) Promover a divulgação de informações e documentação relativas às suas próprias actividades, nos núcleos dos estabelecimentos de ensino;
- f) Cooperar com os órgãos competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, nos domínios da saúde escolar e da assistência médica e medicamentosa aos estudantes, nomeadamente do seguro escolar.

SUBDIVISÃO III

Divisão de Finanças

Art. 30.º — 1 — À Divisão de Finanças compete, especialmente:

- a) Elaborar os projectos de orçamento da Secretaria Regional;
- b) Coordenar, acompanhar e controlar a execução dos orçamentos dos estabelecimentos de ensino e departamentos e serviços da Secretaria Regional;
- c) Assegurar o apoio, na área da sua acção, aos estabelecimentos de ensino oficial;
- d) Orientar e superintender no serviço de contabilidade da Secretaria Regional;
- e) Assegurar os serviços de economato e inventariação;
- f) Proceder à recolha dos dados estatísticos referentes à área da sua competência.

2 — Dependentes da Divisão de Finanças, funcionam as Secções de Contabilidade e de Orçamentos Escolares.

SUBDIVISÃO IV

Inspecção Administrativo-Financeira

Art. 31.º A Inspecção Administrativo-Financeira, que será orientada por um inspector-coordenador, compete, especialmente:

- a) Realizar inspecções ao funcionamento, no plano administrativo-financeiro, dos estabelecimentos oficiais de ensino, bem como dos serviços dependentes da SREC;
- b) Velar pela existência de boas condições de trabalho, nomeadamente no que se refere a instalações, equipamentos e segurança no trabalho, em coordenação com a Inspecção Pedagógica;
- c) Propor e colaborar na instauração de processos de sindicância, bem como instruir processos de inquérito e processos disciplinares ao pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar dos estabelecimentos oficiais de ensino, bem como ao pessoal docente, sempre que se trate de matéria de âmbito administrativo ou financeiro;
- d) Exercer as atribuições enunciadas na alínea anterior, relativamente aos funcionários de todos os serviços dependentes da SREC;
- e) Colaborar com os serviços da Inspecção Pedagógica na instrução dos processos disciplinares que, pela sua natureza, envolvam as duas inspecções.

DIVISÃO V

Direcção Regional de Ensino

Art. 32.º A Direcção Regional de Ensino (DRE) superintende na organização e funcionamento dos ensinos pré-primário, primário, preparatório e secundário, competindo-lhe, especialmente:

- a) Contribuir para a definição da política educativa na Região, em coordenação com os serviços do MEC, garantindo assim a intercomunicabilidade de docentes e discentes;
- b) Exercer a orientação pedagógica em relação a todo o ensino ministrado na Região;
- c) Proceder à classificação do pessoal docente, de acordo com os critérios a definir, em colaboração com a DRFAP;
- d) Colaborar com o DREPE na formulação de um plano de formação de professores e sua actuação em reciclagens e cursos intensivos;
- e) Colaborar com o DREPE, sempre que solicitada, na planificação das necessidades em equipamento, instalações escolares e quadros docentes;
- f) Assegurar, em colaboração com o DREPE, a sequência normal de estudos, dentro de uma articulação de objectivos, através da diversificação de cursos, planos de estudo e programas adequados aos diferentes níveis etários;
- g) Promover e preparar as actividades educativas extra-escolares e de promoção cultural, destinadas especialmente à população adulta.

Art. 33.º — 1 — A Direcção Regional de Ensino compreende os seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário;
- b) Direcção de Serviços do Ensino Preparatório;
- c) Direcção de Serviços do Ensino Secundário;
- d) Direcção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo.

2 — Na dependência do director regional de Ensino funcionarão os seguintes serviços:

- a) Inspeção Pedagógica, como serviço de controlo e fiscalização pedagógica, em relação aos ensinos pré-primário, primário, preparatório e secundário, oficial e particular;
- b) Centro de Meios Audio-Visuais, que proporcionará às escolas, professores e alunos o apoio das técnicas e meios áudio-visuais.

SUBDIVISÃO I

Direcção de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário

Art. 34.º A Direcção de Serviços dos Ensinos Pré-Primário e Primário compete, especialmente:

- a) Promover e fomentar a realização de acções para a formação contínua de educadores de infância e de professores do ensino primário, em colaboração directa com o DREPE e serviços correspondentes do MEC;
- b) Colaborar com o DREPE na realização de experiências pedagógicas ligadas ao lançamento de novos programas e métodos de ensino;
- c) Promover a observação e a orientação educativa dos alunos, em inteira colaboração com as famílias;
- d) Colaborar no estudo e organização de estabelecimentos oficiais destinados à formação de educadores de infância e professores do ensino primário;
- e) Promover acções destinadas a sensibilizar educandos e encarregados de educação para o cumprimento da escolaridade obrigatória;
- f) Orientar, em colaboração com a Direcção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo, as actividades pedagógicas dos estabelecimentos particulares dos ensinos pré-primário e primário;
- g) Executar todas as actividades que forem definidas no domínio da educação permanente.

SUBDIVISÃO II

Direcção de Serviços do Ensino Preparatório

Art. 35.º A Direcção de Serviços do Ensino Preparatório compete, especialmente:

- a) Promover a realização de medidas que visem a melhoria da qualidade e eficiência do ensino preparatório directo e indirecto, em colaboração estreita com o Centro de Meios Audio-Visuais;

b) Promover a formação e actualização do pessoal docente;

c) Observar, em colaboração com a Inspeção Pedagógica, as condições de aplicação de programas, planos de estudo e métodos de ensino aprovados a nível nacional, considerando a utilização dos mesmos por uma região autónoma com características e condicionalismos próprios;

d) Promover acções destinadas à sensibilização de educandos e encarregados de educação para o cumprimento da escolaridade obrigatória.

SUBDIVISÃO III

Direcção de Serviços do Ensino Secundário

Art. 36.º A Direcção de Serviços do Ensino Secundário compete, especialmente:

- a) Promover a realização de medidas que visem a melhoria da qualidade e eficiência do ensino secundário;
- b) Exercer, relativamente aos estabelecimentos deste grau de ensino e ao respectivo pessoal docente e discente, as funções referidas nas alíneas b) e c) do artigo anterior;
- c) Proporcionar, sempre que for possível e oportuno, aos alunos dos cursos complementares e do 12.º ano, a realização de seminários sobre temas de índole formativa, com incidências em temáticas regionais;
- d) Promover as medidas indispensáveis com vista a uma eficiente orientação escolar e vocacional dos alunos.

SUBDIVISÃO IV

Direcção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo

Art. 37.º A Direcção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo exercerá a superintendência em todo o ensino ministrado fora dos estabelecimentos públicos, com excepção dos estabelecimentos de formação ou cultura eclesíástica, nos termos das disposições em vigor, e dos estabelecimentos de ensino superior, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Proporcionar aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo o apoio técnico nos domínios pedagógico e administrativo, em colaboração com as demais direcções desta Secretaria Regional, nos termos previstos por lei;
- b) Desencadear as acções necessárias à formação e aperfeiçoamento do pessoal, em colaboração com os órgãos próprios da SREC;
- c) Desenvolver as acções decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos de ensino particular, nomeadamente a concessão de alvarás, certidões, equivalências, autorizações de leccionação, matrículas e transferências;
- d) Efectuar estudos referentes à atribuição e concessão de subsídios, em colaboração com a DRFAP;

- e) Accionar as acções relativas aos processos de concessão de paralelismo e autonomia pedagógicas;
- f) Proceder à apreciação dos relatórios apresentados pelos diversos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo insertos nesta Região, com a colaboração da Inspeção Pedagógica.

SUBDIVISÃO V

Inspeção Pedagógica

Art. 38.º A Inspeção Pedagógica, que será orientada por um inspector-coordenador, compete, especialmente:

- a) Verificar e assegurar o cumprimento das disposições legais e das orientações de âmbito pedagógico, definidas superiormente;
- b) Garantir aos serviços de concepção e execução da SREC informações actualizadas sobre a situação no ensino;
- c) Informar os competentes órgãos e serviços de execução e acompanhamento sobre as deficiências e anomalias encontradas, em termos pedagógicos, propondo as medidas que considere adequadas à sua rápida superação;
- d) Participar, sempre que solicitada, nas acções de formação e actualização do pessoal docente, bem como nas acções de formação complementar destinadas aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e aos professores orientadores da profissionalização em exercício e de experiências pedagógicas;
- e) Exercer acção de fiscalização nas áreas de organização escolar e pedagógica, nomeadamente no que respeita à constituição de turmas, organização de horários lectivos e outras actividades que justifiquem a sua intervenção;
- f) Verificar da existência de uma articulação harmónica entre os diversos graus de ensino;
- g) Emitir parecer sobre a classificação de serviço do pessoal docente;
- h) Superintender na orientação de actividades extracurriculares, nomeadamente no desporto escolar, em colaboração com a DRD;
- i) Proceder a inspecções e vistorias dos estabelecimentos de ensino, em colaboração com os serviços da SREC;
- j) Velar pela existência de boas condições de trabalho, nomeadamente no que se refere a instalações e equipamentos, em coordenação com a Inspeção Administrativo-Financeira;
- k) Dar parecer, sempre que solicitada, sobre as formas de assegurar a escolaridade obrigatória, assim como sobre a criação e extinção de lugares e sobre a distribuição de alunos e professores;

- l) Propor e colaborar na instauração de processos de sindicância, bem como instruir processos de inquérito e processos disciplinares ao pessoal docente dos estabelecimentos de ensino oficial, particular e cooperativo.

SUBDIVISÃO VI

Centro de Meios Audio-Visuais

Art. 39.º Ao Centro de Meios Audio-Visuais, que será chefiado por um director, compete, nomeadamente:

- a) Enquadrar professores e alunos na importância pedagógica das técnicas áudio-visuais, possibilitando-lhes um contacto mais directo com o equipamento áudio-visual e dando-lhes condições de vir a produzir o seu próprio material;
- b) Facultar a consulta de documentação áudio-visual com interesse nos domínios da educação, ensino, cultura e desporto;
- c) Apoiar, no aspecto áudio-visual, as escolas e dar formação técnica a futuros responsáveis pelo material áudio-visual existente nos estabelecimentos de ensino da Região;
- d) Manter em funcionamento o ciclo preparatório TV, em estreita colaboração com a Direcção de Serviços do Ensino Preparatório, e complementar a docência de certas aulas, através do recurso a meios áudio-visuais;
- e) Possibilitar a realização de programas de interesse científico-cultural para a Região, de iniciativa oficial ou particular;
- f) Executar trabalhos de gravação vídeo e áudio, assim como transcrição de programas destinados a estabelecimentos de ensino e a departamentos culturais ou desportivos;
- g) Passar a *vidéocassette* filmes que, pelo seu conteúdo, interessem às escolas da Região ou a organismos culturais e desportivos.

DIVISÃO VI

Direcção Regional dos Assuntos Culturais

Art. 40.º A Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC) é o órgão da SREC ao qual incumbe contribuir para a definição e orientação da política cultural da Região, bem como executar, coordenar e conduzir as acções a ela inerentes.

Art. 41.º No âmbito das suas atribuições, compete-lhe, nomeadamente:

- a) Promover o arrolamento, inventário, classificação, recuperação, restauro, conservação, reavaliação e reconversão do património cultural da Região;
- b) Promover e estimular a investigação das raízes desse património e dos meios que lhe garantam a sobrevivência;
- c) Favorecer a criação, preservação e difusão das obras de espírito e das produções de imaginação;

- d) Proceder ao levantamento das instituições de vocação e âmbito culturais, bem como dos agentes de criação, produção e intervenção no mesmo domínio, e contribuir para a actividade e coordenação dos seus programas;
- e) Incentivar e apoiar o gosto pela cultura e as possibilidades de participação na vida cultural;
- f) Organizar, apoiar e contribuir para o apetrechamento dos centros de pesquisa e das estruturas adequadas para a difusão de manifestações culturais;
- g) Cooperar culturalmente com os povos e nações de língua portuguesa, estabelecendo, de um modo especial, ligações estreitas com os núcleos de emigrantes madeirenses, em colaboração com o Centro do Emigrante;
- h) Exercer actividade editorial, nos termos definidos regulamentarmente;
- i) Aprovar planos, propostas e estimativas de gastos apresentados pelas direcções de serviços que a integram;
- j) Incentivar e apoiar a criação de condições tendentes à formação integral da juventude.

Art. 42.º — 1 — A Direcção Regional dos Assuntos Culturais é constituída por:

- a) Direcção de Serviços dos Assuntos Culturais;
- b) Direcção de Serviços de Defesa do Património Cultural;
- c) Direcção de Serviços da Juventude;
- d) Secção administrativa.

2 — Na dependência do director regional dos Assuntos Culturais funcionará uma inspecção regional de espectáculos, fundo de teatro e instituto de cinema, a regulamentar em diploma, que será posteriormente publicado.

SUBDIVISÃO I

Direcção de Serviços dos Assuntos Culturais

Art. 43.º A Direcção de Serviços dos Assuntos Culturais é o órgão executivo incumbido de:

- a) Proceder ao levantamento de toda a bibliografia existente sobre a história da Madeira;
- b) Prestar apoio pedagógico aos níveis do ensino e da investigação;
- c) Proceder à indexação dos documentos;
- d) Adquirir documentação (livros, revistas, microfilmes) e montar as infra-estruturas que esta pressupõe;
- e) Fomentar o intercâmbio com centros de documentação, incentivando a animação cultural, em ordem a apoiar o gosto pela cultura;
- f) Sugerir e orientar edições e reedições de obras de temática histórica;
- g) Elaborar planos, propostas e estimativas de gastos, em ordem à consecução dos objectivos definidos, à inserção recomendável na estrutura escolar vigente, à selecção e qualificação de pessoal e à planificação orçamental desta Direcção Regional.

SUBDIVISÃO II

Direcção de Serviços de Defesa do Património Cultural

Art. 44.º A Direcção de Serviços de Defesa do Património Cultural é o órgão executivo incumbido de:

- a) Promover o arrolamento, inventário crítico, classificação, avaliação, recuperação, restauro, conservação e reconversão do património cultural da Região, com a correspondente interpretação, em ordem à criação de uma estrutura museológica específica;
- b) Informar das degradações do património cultural, para futura sensibilização dos directores responsáveis;
- c) Promover e estimular a investigação dos fundamentos culturais desse património e dos meios que lhe garantam a sobrevivência;
- d) Promover a recolha, inventariação e interpretação de materiais de carácter etnográfico, linguístico e literário que permitam a criação de estruturas museológicas específicas da Região;
- e) Proceder ao levantamento das instituições de vocação e âmbito culturais, bem como dos agentes de criação, produção e intervenção no mesmo domínio e contribuir para a actividade e coordenação dos seus programas de acção;
- f) Incentivar a animação cultural, em ordem a apoiar o gosto pela cultura e possibilidade de participação na vida cultural, através da realização de acções concretas com vincado interesse no plano de defesa do património, nomeadamente através da organização, dinamização e avaliação, prestigiando, deste modo, as instituições e o público;
- g) Cooperar com outros organismos congéneres, cuja actividade se desenvolva, prioritariamente, na defesa e investigação do património cultural, natural ou paisagístico;
- h) Colaborar com os departamentos regionais e ou nacionais no domínio dos edifícios e monumentos nacionais;
- i) Elaborar planos, propostas e estimativas de gastos, em ordem à consecução dos objectivos definidos, à inserção recomendável na estrutura escolar vigente, à selecção e qualificação de pessoal e à planificação orçamental desta Direcção Regional.

SUBDIVISÃO III

Direcção de Serviços da Juventude

Art. 45.º A Direcção de Serviços da Juventude é o órgão da SREC que, na dependência da DRAC e em estreita colaboração com a Direcção Regional dos Desportos, visa criar as condições e estruturas necessárias à formação integral da juventude.

Art. 46.º — 1 — A Direcção de Serviços da Juventude, no âmbito da competência genérica enunciada no artigo anterior, incumbe, designadamente:

- a) Apoiar, coordenar e desenvolver actividades juvenis de valor educativo, para preenchimento dos tempos livres, tendo em vista a evolução global do jovem, como pessoa;

- b) Estimular e fomentar a criação de organizações autónomas de juventude e apoiar as já existentes;
- c) Promover e apoiar o intercâmbio entre a juventude dos meios rurais e urbanos;
- d) Promover e apoiar o intercâmbio juvenil no âmbito nacional, internacional e de núcleos de emigrantes madeirenses;
- e) Promover e apoiar actividades juvenis, através das autarquias locais e outras entidades oficiais e particulares;
- f) Formar animadores, monitores e outro pessoal técnico afecto a actividades juvenis;
- g) Estabelecer e manter contactos com entidades nacionais e estrangeiras que se dediquem à formação de pessoal especializado no âmbito de actividades juvenis;
- h) Organizar e manter, dentro de um núcleo de actividades culturais, uma secção de documentação, estudo e informação sobre questões de juventude;
- i) Promover a criação de centros de ocupação dos tempos livres, com regulamentação própria, destinados ao desenvolvimento de actividades culturais e de ar livre de interesse para a juventude, em estreita colaboração com a DRD.

2 — Na Direcção de Serviços da Juventude funcionará uma secção administrativa.

Art. 47.º — 1 — Na dependência da Direcção de Serviços dos Assuntos Culturais funcionam os seguintes serviços:

- a) Centro de Apoio de Ciências Históricas;
- b) Arquivo Regional da Madeira;
- c) Museu da Quinta das Cruzes;
- d) Legado Dr. Frederico de Freitas;
- e) Núcleo de Arte Contemporânea;
- f) Fotografia — Museu Vicentes;
- g) Museu Etnográfico;
- h) Sala de Documentação Contemporânea;
- i) Bibliotecas infantis.

1.1 — Os serviços referidos nas alíneas b), c), h) e i) serão chefiados por um director equiparado a chefe de divisão.

2 — Na dependência da Direcção de Serviços de Defesa do Património Cultural funcionam os seguintes serviços:

- a) Centro de Estudos e Projectos de Defesa do Património;
- b) Centro de Estudos de Antropologia Cultural;
- c) Núcleo de Conservação e Restauro;
- d) Núcleo de Animação e Divulgação Cultural.

DIVISÃO VII

Direcção Regional dos Desportos

Art. 48.º A Direcção Regional dos Desportos (DRD) é o órgão da SREC que visa a criação das condições técnicas, materiais e humanas necessárias ao desenvolvimento desportivo e ao apoio e fomento das iniciativas no domínio da ocupação dos tempos livres, da cultura e do desporto.

Art. 49.º No âmbito da competência genérica definida no artigo anterior, à DRD compete, especialmente:

- a) Definir as modalidades desportivas de âmbito regional, estabelecendo as suas áreas de implantação e a sua delimitação geográfica, criando pólos de desenvolvimento;
- b) Estudar, orientar e coordenar o planeamento regional das instalações e equipamento desportivos, em colaboração com o DREPE;
- c) Viabilizar formas de apoio técnico e coordenação às estruturas desportivas federada, escolar, do trabalho e militar e ainda a todas e quaisquer entidades que visem a promoção, difusão e propaganda da actividade desportiva;
- d) Articular, com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, a criação e funcionamento de um centro de medicina desportiva regional;
- e) Prestar apoio técnico e logístico a todas as entidades interessadas no desenvolvimento desportivo;
- f) Manter actualizado o estudo da situação desportiva regional, que englobará os níveis do cadastro das instalações e apetrechamento, quadros técnicos e dirigentes, clubes, associações e documentação;
- g) Constituir e verificar a actuação da Comissão Organizadora das Actividades Desportivas não Federadas;
- h) Fomentar o contacto com os diversos órgãos correspondentes do Governo Central;
- i) Fazer a articulação com as câmaras municipais e conselhos directivos, com vista a uma utilização maximizada das instalações desportivas, afectas à SREC.

Art. 50.º A Direcção Regional dos Desportos compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Conselho Coordenador Desportivo;
- b) Direcção de Serviços de Programação, Apoio Técnico, Formação e Documentação;
- c) Direcção de Serviços de Actividades, Instalações e Apetrechamento;
- d) Serviços sub-regionais;
- e) Secção administrativa.

SUBDIVISÃO I

Conselho Coordenador Desportivo

Art. 51.º O Conselho Coordenador Desportivo é o órgão de consulta, coordenação e apoio da DRD no exercício das suas atribuições.

Art. 52.º O Conselho Coordenador Desportivo terá a seguinte constituição:

- a) Director regional dos Desportos;
- b) Director de serviço da DRD;
- c) Inspector-coordenador da educação física e desporto escolar;
- d) 2 representantes do desporto federado (amador e profissional);
- e) 1 representante do desporto para trabalhadores;

- f) 1 representante dos órgãos autárquicos;
- g) 1 representante do Centro de Medicina Desportiva;
- h) 1 representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- i) 1 representante da Direcção Regional de Turismo;
- j) 1 representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde;
- k) 1 representante das estruturas militares.

Art. 53.º Compete ao Conselho Coordenador Desportivo:

- a) Assegurar a coordenação entre todos os sectores que intervêm, directa ou indirectamente, no processo desportivo;
- b) Propor e colaborar nos estudos relativos à situação desportiva regional, suas implicações no quadro desportivo contemporâneo e suas repercussões na vida regional nos níveis de desporto-recreação ou lazer, desporto-competição, desporto escolar-formas associativas, desporto-turismo, desporto-investimento, desporto-ciência, desporto-cultura, desporto-arte, desporto profissional, desporto no trabalho;
- c) Colaborar e dar parecer em todos os assuntos que o director regional entenda conveniente submeter-lhe.

SUBDIVISÃO II

Direcção de Serviços de Programação, Apoio Técnico, Formação e Documentação

Art. 54.º A Direcção de Serviços de Programação, Apoio Técnico, Formação e Documentação compete, especialmente:

- a) Estudar a situação desportiva regional, a todos os níveis;
- b) Elaborar o plano cronológico de implantação dos serviços sub-regionais, seu faseamento e estrutura de suporte;
- c) Estabelecer formas de apoio e colaboração com o DREPE;
- d) Elaborar o plano anual e plurianual de actividades por objectivos, sua quantificação e controle de gestão;
- e) Proceder ao levantamento exaustivo das necessidades de formação, informação e reciclagem do quadro actuante no processo desportivo regional;
- f) Propor regimes de bolsas e estágios de formação e aperfeiçoamento para técnicos regionais, nos diferentes domínios da ciência desportiva, a nível nacional e internacional;
- g) Apoiar, em íntima relação com a Direcção de Serviços de Actividades, Instalações e Apetrechamento, a orientação do treino desportivo, para uma fase de escolas desportivas, de média e alta competição;
- h) Implantar uma biblioteca e uma sala de leitura, apoiadas por meios áudio-visuais, em colaboração com o Centro de Meios Áudio-Visuais;

- i) Intensificar o apoio documental, promovendo a edição de um boletim ou revista regional de informação sobre a política desportiva regional, assim como fomentar a criação de pequenos núcleos bibliográficos, por especialidade;
- j) Estabelecer formas de coordenação e informação com o Centro de Documentação e Informação da Direcção-Geral dos Desportos e do Instituto Superior de Educação Física.

SUBDIVISÃO III

Direcção de Serviços de Actividades, Instalações e Apetrechamento

Art. 55.º A Direcção de Serviços de Actividades, Instalações e Apetrechamento compete, especialmente:

- a) Fomentar e coordenar todas as áreas de actividades desportivas;
- b) Apoiar as associações regionais das modalidades já definidas como prioritárias, a nível regional;
- c) Apoiar o associativismo juvenil, estimulando a criação ou revitalização de clubes desportivos de modalidades ou pluridesportivos;
- d) Criar escolas de desporto que respondam à fase de orientação desportiva e apoiem a alta competição, em íntima colaboração com a estrutura federada;
- e) Elaborar critérios no domínio das actividades de apoio aos clubes e autarquias;
- f) Fomentar, progressivamente, o desenvolvimento das práticas desportivas junto das populações;
- g) Promover iniciativas e campanhas de informação que viabilizem o enunciado na alínea anterior;
- h) Estimular o associativismo juvenil com vista à criação de uma associação regional de actividades de ar livre e lazer, em estreita colaboração com a DRAC;
- i) Promover a criação de áreas de práticas desportivas de manutenção para a terceira idade e deficientes, em colaboração com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde;
- j) Cooperar na elaboração de estudos e projectos de normalização de construções de instalações e apetrechamento desportivo, em conformidade com as conclusões do I Seminário de Arquitectura Desportiva e Turística, em estreita colaboração com o DREPE, a SREC e as autarquias locais.

Art. 56.º A Direcção de Serviços de Actividades, Instalações e Apetrechamento compreende ainda uma Divisão de Actividades.

SECÇÃO I

Divisão de Actividades

Art. 57.º A esta Divisão compete, nomeadamente:

- a) Desenvolver, através do apoio a prestar às associações regionais, os programas de acção das modalidades a pôr em prática na Região;

- b) Promover a criação de condições que permitam o acesso progressivo das populações a uma prática desportiva recreativa;
- c) Orientar as campanhas de informação que concretizem o enunciado na alínea b);
- d) Pôr em prática e apoiar, técnica e materialmente, as práticas desportivas de manutenção para a terceira idade e deficientes.

SUBDIVISÃO IV

Serviços sub-regionais

Art. 58.º Os serviços sub-regionais (delegações da DRD) serão criados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, mediante proposta do director regional dos Desportos, e têm por **objectivos**:

- a) Permitir uma descentralização dos serviços nas zonas onde o crescimento do fenómeno desportivo a justifique;
- b) Apoiar e coordenar todas as actividades desportivas desenvolvidas nas referidas zonas, de acordo com regulamentação a ser criada.

Art. 59.º — 1 — Na dependência da Direcção de Serviços de Programação, Apoio Técnico, Formação e Documentação funcionam:

- a) Escolas de desporto;
- b) Centros de estágio.

2 — Na dependência da Direcção de Serviços de Actividades, Instalações e Apetrechamento funcionam:

- a) Estádio dos Barreiros;
- b) Pavilhão **gimnodesportivo**;
- c) Outras instalações desportivas a ser integradas no património da SREC.

TÍTULO III

Pessoal

Art. 60.º — 1 — O pessoal do quadro da SREC é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional e administrativo;
- e) Pessoal operário e auxiliar.

2 — O quadro de pessoal desta Secretaria Regional é o constante do mapa anexo a este diploma.

3 — A composição do quadro poderá ser alterada, quando as circunstâncias o justifiquem, por portaria conjunta do Presidente do Governo Regional, do Secretário Regional do Planeamento e Finanças e do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Art. 61.º — 1 — As condições de ingresso, acesso e carreira profissional, provimento e suas formas do pessoal no quadro da SREC serão realizadas de harmonia com as disposições conjugadas do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro,

do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e dos artigos 20.º, 21.º, 23.º, 25.º, 31.º, 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 45/80, de 20 de Março.

2 — A categoria de banheiro é aplicado o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 7 e 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

3 — Na integração e reclassificação do pessoal no quadro da SREC serão observadas as normas definidas pelos diplomas referidos nos números anteriores.

4 — A aplicação do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, depende exclusivamente de decisão do Plenário do Governo Regional, por iniciativa do respectivo Presidente ou do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Art. 62.º O Secretário Regional poderá autorizar a contratação, além dos quadros, de pessoal destinado a ocorrer a necessidades eventuais ou extraordinárias dos órgãos e serviços da SREC.

Art. 63.º Para o estudo de problemas específicos, poderão ser constituídos grupos de trabalho, cujo mandato, composição, funcionamento e demais condições serão estabelecidos em despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

TÍTULO IV

Disposições finais

Art. 64.º — 1 — A implantação de novos cursos de ensino médio, bem como a adopção de medidas visando a extensão e criação do ensino superior e universitário na Região, estarão na dependência directa do Secretário Regional da Educação e Cultura, que promoverá as acções e as iniciativas necessárias nestes domínios.

2 — A tutela do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira e do Conservatório de Música da Madeira está atribuída ao Secretário Regional da Educação e Cultura, bem como em quanto diga respeito à criação de estudos superiores ou universitários da RAM.

3 — A competência mencionada no n.º 2 deste artigo será exercida sem prejuízo da observância dos princípios da autonomia universitária e das funções cometidas pelo Decreto-Lei n.º 664/76, de 4 de Agosto, à Comissão Regional para o Ensino Superior e Universitário, ou do diploma que reformule e actualize o seu enquadramento, a acordar com o MEC, através da Secretaria de Estado do Ensino Superior.

Art. 65.º As dúvidas resultantes da execução deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Presidente do Governo da Região e do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Art. 66.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Governo de 16 de Julho de 1981.

O Presidente do Governo Regional, em exercício,
Manuel Jorge Bazenga Marques.

Assinado em 18 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.*

ANEXO

Quadro do pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 69.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Letras de vencimento
I — Gabinete do Secretário Regional		
1	Chefe de gabinete	—
1	Adjunto	—
1	Secretário particular	—
II — Auditoria Jurídica		
Pessoal técnico superior		
4	Consultor jurídico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor ...	G, E, D ou C
III — Departamento Regional de Estudos e Planeamento Educativo		
A) Pessoal dirigente		
1	Director (a)	—
2	Director de serviços	—
B) Pessoal técnico superior		
5	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor	G, E, D ou C
C) Pessoal técnico		
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
D) Pessoal técnico-profissional		
6	Técnico-profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
E) Pessoal administrativo		
1	Chefe de secção	H
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial	M, L ou J
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
IV — Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal		
A) Pessoal dirigente		
1	Director regional	—
2	Director de serviços	—
3	Chefe de divisão	—
1	Chefe de repartição	E
B) Pessoal técnico superior		
7	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor	G, E, D ou C
C) Pessoal técnico de inspecção		
4	Inspector, inspector principal-adjunto, inspector principal ou inspector-coordenador	F, E, D ou C

Número de lugares	Designação dos cargos	Letras de vencimento
D) Pessoal técnico		
4	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
E) Pessoal técnico-profissional		
5	Técnico-profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J
F) Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços	F
5	Chefe de secção	H
48	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial	M, L ou J
14	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
3	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O
G) Pessoal auxiliar		
6	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Q ou O
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q
9	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
2	Servente	T
V — Direcção Regional do Ensino		
A) Pessoal dirigente		
1	Director regional	—
4	Director de serviços	—
1	Director do Centro de Meios Audio-Visuais (b)	—
B) Pessoal técnico superior		
5	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor	G, E, D ou C
C) Pessoal técnico de inspecção		
12	Inspector, inspector principal-adjunto, inspector principal ou inspector-coordenador	F, E, D ou C
D) Pessoal técnico		
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
E) Pessoal técnico-profissional		
2	Técnico-profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J

Número de lugares	Designação dos cargos	Letras de vencimento	Número de lugares	Designação dos cargos	Letras de vencimento
VI — Direcção Regional dos Assuntos Culturais			VII — Direcção Regional dos Desportos		
A) Pessoal dirigente			A) Pessoal dirigente		
1	Director regional	—	1	Director regional	—
3	Director de serviços	—	2	Director de serviços	—
4	Director (a)	—	1	Chefe de divisão	—
B) Pessoal técnico superior			B) Pessoal técnico superior		
8	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor	G, E, D ou C	2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor	G, E, D ou C
3	Conservador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor	G, E, D ou C			
2	Bibliotecário de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor	G, E, D ou C			
C) Pessoal técnico			C) Pessoal técnico		
5	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F	2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
D) Pessoal técnico-profissional			D) Pessoal técnico-profissional		
13	Técnico-profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I	1	Técnico-profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
1	Monitor de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I	1	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J
1	Guia-intérprete de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I			
6	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J			
1	Técnico auxiliar de museografia estagiário, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	P, M, L ou J			
E) Pessoal administrativo			E) Pessoal administrativo		
2	Chefe de secção	H	1	Chefe de secção	H
12	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial	M, L ou J	8	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial	M, L ou J
7	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N	5	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
3	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O	1	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O
F) Pessoal operário e auxiliar			F) Pessoal operário e auxiliar		
1	Almoxarife	L	1	Encarregado	J
1	Carpinteiro de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L	3	Capataz	N
1	Operador de fotografia de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L	3	Electricista de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
2	Encadernador de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L	2	Serralheiro de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
1	Mecânico de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L	2	Pintor de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
1	Operador de reprografia de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	S, Q ou O	2	Carpinteiro de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
2	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Q ou O	2	Pedreiro de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
9	Guarda de museu estagiário, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T, S ou R	4	Banheiro de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
2	Porteiro de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S	10	Ajudante de jardineiro, jardineiro de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T, R, Q ou O
7	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S	1	Motorista de pesados de 2.ª classe ou de 1.ª classe	P ou N
7	Servente	T	1	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Q ou O
			1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
			17	Guarda de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
			21	Servente	T

(a) Equiparado a director regional.
(b) Equiparado a director de serviços.
(c) Equiparado a chefe de divisão.